



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

### **RESOLUÇÃO Nº 157, DE 11 DE MAIO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000640/2020-84 e o contido no Despacho nº 39/2021-DGFAI (SEI 0335751),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Parecer de Análise nº 534/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0320311), indeferindo o pedido de Reinvestimento de 30% do IRPJ relativo ao ano-calendário 2012 e 2013, de interesse da Empresa Fertipar Fertilizantes do Mato Grosso Ltda, CNPJ nº 09.384.948/0002-43, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, sendo R\$ 1.292.785,27 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) depositados a título de incentivo e R\$ 646.392,64 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) a título de recursos próprios referentes ao ano-calendário de 2012, visto que os depósitos relativos ao ano-calendário de 2013 já tiveram sua devolução efetuada por meio da Resolução nº 160, de 27 de Julho de 2020.

Art. 2º - Determinar ao Banco da Amazônia S/A proceda a liberação dos depósitos da empresa em epígrafe referentes ao ano calendário de 2012, no valor de R\$ 646.392,64 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) à empresa referida e R\$ 1.292.785,27 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) sejam recolhidos aos cofres da União, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34, da Resolução nº 65-CONDEL/SUDAM e o art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º, do artigo 19, da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução dos recursos próprios e recolhimento à União dos valores depositados como incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 11/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0336806** e o código CRC **399B4608**.